

## **AÇÕES AFIRMATIVAS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O TRABALHO TEMPORÁRIO DE BOLSISTAS DE APOIO AO ENSINO**

Fernanda Laurindo Coutinho Queiroga  
*Aluna Especial do Programa de Pós Graduação em  
Cognição e Linguagem-UENF*  
E-mail: fernandaqueiroga@id.uff.br

Cristina dos Santos Barbosa Rocha  
*Estudante de Mestrado do Programa de Pós Graduação  
em Cognição e Linguagem-UENF*  
E-mail: [crisrocha.assistentesocial@gmail.com](mailto:crisrocha.assistentesocial@gmail.com)

Shirlena Campos de Souza Amaral  
*Professor do Programa de Pós Graduação em Cognição e  
Linguagem-UENF*  
E-mail: shirlena@uenf.br

### **Resumo**

Este trabalho discute a trajetória histórica das ações afirmativas no Brasil, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência e nos desafios da educação inclusiva. Analisa a relevância do papel dos bolsistas de apoio ao ensino no contexto do ensino superior, a partir da Resolução COLAC nº 02/2008 da UENF, que regula a concessão de bolsas temporárias. O estudo evidencia que a limitação temporal do apoio compromete a permanência de estudantes com deficiência, podendo gerar impactos negativos em sua trajetória acadêmica. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica de autores como Joaquim Barbosa Gomes, Flávia Piovesan, Thomas Sowell, João Feres Jr., entre outros, articulada com a análise documental de legislações nacionais e internacionais. Conclui-se que as ações afirmativas e a educação inclusiva representam avanços na consolidação de direitos, mas carecem de políticas estruturantes e de continuidade para garantir acesso e permanência com qualidade no ensino superior.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas, educação inclusiva, pessoas com deficiência.

### **Introdução**

A inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior constitui, historicamente, um dos mais complexos desafios enfrentados pelas políticas educacionais brasileiras. Por muito tempo, esses sujeitos foram invisibilizados e marginalizados nos espaços formais de educação, tendo sua trajetória marcada por exclusões, barreiras arquitetônicas, pedagógicas e atitudinais. Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha reafirmado a educação como um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal, a permanência e a conclusão dos estudos para pessoas com deficiência continuam a exigir medidas específicas que assegurem

igualdade de condições. É nesse cenário que as ações afirmativas assumem centralidade, configurando-se como instrumentos de justiça social que buscam corrigir desigualdades estruturais acumuladas historicamente e promover a equidade no acesso ao ensino superior.

No Brasil, diferentes iniciativas legais e programáticas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), consolidaram avanços significativos. Entretanto, a efetivação plena de uma educação superior inclusiva depende não apenas da legislação, mas também da implementação de estratégias que tornem o cotidiano acadêmico mais acessível. Entre essas estratégias, destaca-se a atuação dos bolsistas de apoio ao ensino, cuja função vai além do suporte técnico e pedagógico: trata-se de um elo fundamental entre as necessidades específicas dos estudantes e a estrutura institucional disponível.

Na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), a Resolução COLAC nº 02/2008 regulamenta o trabalho temporário desses bolsistas, estabelecendo critérios de duração e condições de atuação. Tal normativo, ainda que represente um avanço institucional no atendimento à diversidade, suscita reflexões críticas quanto à sua limitação temporal, já que o acompanhamento se encerra antes da conclusão da graduação. Surge, então, uma questão essencial: quais impactos essa descontinuidade provoca na permanência e no desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência?

Este estudo propõe-se a analisar essa problemática, partindo de uma revisão bibliográfica e documental que articula marcos legais nacionais e internacionais, além de aportes teóricos de autores como Joaquim Barbosa Gomes, Flávia Piovesan, Thomas Sowell e João Feres Júnior, que discutem as ações afirmativas e seus limites. A análise, ao mesmo tempo em que resgata o percurso histórico das políticas inclusivas, busca instigar a reflexão sobre os desafios atuais e apontar para a necessidade de revisão de práticas institucionais que assegurem não apenas o acesso, mas também a permanência com qualidade. Dessa forma, pretende-se contribuir com o debate contemporâneo acerca da construção de uma universidade verdadeiramente inclusiva, que reconheça a diversidade como valor e promova a equidade como princípio estruturante.

## **1. A HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Thomas Sowell oferece uma análise crítica e detalhada sobre a ação

afirmativa, utilizando uma abordagem comparativa entre diferentes países. Ele examina não apenas as intenções por trás dessas políticas, mas também os impactos reais que elas têm nas sociedades onde são implementadas. Sowell enfatiza a importância da temporalidade, argumentando que as ações afirmativas devem ser transitórias e baseadas em dados concretos, além de serem constantemente avaliadas para evitar distorções sociais e novas desigualdades.

Segundo MOEHLECKE (2002) a expressão ação afirmativa chega ao Brasil com uma variedade de significados, o que reflete em grande medida os debates e as experiências históricas dos países onde essas práticas foram implementadas.

Uma vez definidos esses pontos iniciais, podemos abordar as definições específicas do que constitui a ação afirmativa. Barbara Bergmann compreende, de forma abrangente, que:

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas - aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos - em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações Afirmativas podem ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente. (BERGMANN, 1996, p. 7)

Diante do exposto, o Brasil implementou ações afirmativas para promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na administração pública, conforme estabelece o artigo 37, VIII, da Constituição, que reserva até 20% das vagas em concursos públicos para esse grupo. Regulamentadas pelas Leis 7.835/89 e 8.112/90, essas medidas visam corrigir desigualdades históricas e facilitar o acesso a oportunidades. "A reserva de vagas, portanto, representa uma entre as diversas técnicas de implementação da igualdade material, consagração do princípio bíblico segundo o qual deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais."(Gomes, 2001, p.144).

Segundo Gomes, o Poder Judiciário reafirma que essa reserva não fere o princípio da isonomia, permitindo que as pessoas com deficiência tenham acesso a cargos públicos, mesmo que não tenham alcançado a classificação necessária. O autor enfatiza ainda que a igualdade formal não é suficiente para resolver

desigualdades estruturais e defende uma abordagem ativa do Estado por meio de políticas específicas para grupos marginalizados, respaldadas pela Constituição de 1988 e validadas pelo Judiciário.

Na visão de João Feres Júnior a aceitação das ações afirmativas no Brasil está ligada a uma contemporaneidade que não é totalmente atual, pois os diversos argumentos que as fundamentam foram apresentados quase ao mesmo tempo. Nesse cenário, o autor destaca que o argumento da justiça social deveria ter mais relevância do que os argumentos de reparação e diversidade, que são os mais destacados. Sua justificativa se baseia na dificuldade de identificar afrodescendentes e na miscigenação da população. Para ele, a justiça social tem sido desconsiderada e deveria ser priorizada em primeiro lugar, seguida pela reparação e, por último, pela diversidade.

Contudo, a trajetória histórica da visão sobre pessoas com deficiência é marcada por diversas fases e transformações. Ademais, na Era Primitiva, as populações eram nômades, e a sobrevivência das pessoas com deficiência era extremamente difícil devido à necessidade constante de mobilização para caçar e sobreviver. No entanto, no Antigo Egito, as deficiências eram vistas como possessão por maus espíritos, e essa compreensão religiosa justificava o tratamento severo. Os antigos hebreus e gregos também compartilham essa visão negativa, considerando as deficiências como consequências de pecados. Na Grécia Antiga, a situação se agravou, pois acreditava-se que pessoas com deficiência deveriam ser eliminadas ou abandonadas, sendo frequentemente ridicularizadas e excluídas da sociedade.

Por conseguinte, no século XX, houve um reconhecimento significativo dos direitos das pessoas com deficiência, refletido em legislações que visavam garantir sua inclusão e dignidade. A educação inclusiva ganhou destaque nas últimas décadas, buscando promover um ambiente mais equitativo para todos. Essa evolução histórica é essencial para entendermos os desafios e progressos na luta por igualdade e respeito às pessoas com deficiência.

A trajetória das lutas e conquistas das pessoas com deficiência, especialmente no âmbito educacional, é essencial para entender os progressos rumo a um sistema de ensino inclusivo. Embora a inclusão de alunos com deficiência represente um avanço significativo na garantia de direitos, é crucial que o acesso e a permanência na educação sejam acompanhados por uma formação de qualidade. No Brasil, a educação para pessoas com deficiência teve início de

maneira segregada em instituições filantrópicas, com o marco inicial sendo a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854. A partir dessa iniciativa, outras ações direcionadas começaram a surgir. Foi apenas no século XX, entre o final da década de 1950 e o início da década de 1960, que políticas educacionais focadas na inclusão desses alunos foram implementadas. As cotas são uma forma importante de garantir acesso ao ensino superior para pessoas com deficiência. Autores como Joaquim B. Barbosa e Flávia Piovesan defendem que essas políticas são fundamentais para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, a luta por um sistema educacional inclusivo ainda persiste, e retomar o papel do bolsista de apoio ao ensino é crucial nesse contexto, assegurando igualdade de oportunidades e direitos para todos os estudantes, independentemente de suas necessidades especiais. A Constituição Federal de 1988 consagrou a educação como um direito de todos e dever do Estado, abrangendo todos os níveis de ensino. A educação, enquanto política social, é um campo de disputa de classes e um componente crucial na reprodução social (CFESS, 2012):

A educação é um complexo constitutivo da vida social, que tem uma função social importante na dinâmica da reprodução social, ou seja, nas formas de reprodução do ser social, e que numa sociedade organizada a partir da contradição básica entre aqueles que produzem a riqueza social e aqueles que exploram os seus produtores e expropriam sua produção. (CFESS, 2012, p.16)

As universidades públicas têm papel fundamental na sociedade, contribuindo para a emancipação humana através da educação, ciência e cultura. Elas promovem a democratização do acesso ao ensino superior e garantem a permanência dos estudantes, especialmente os de grupos vulneráveis. A busca por uma educação inclusiva no ensino superior envolve não apenas garantir o acesso, mas também criar um ambiente que valorize a diversidade e promova a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de suas necessidades especiais.

Na próxima seção, será apresentado de forma resumida a trajetória para a consumação do direito à educação para estudantes com deficiência.

## **2. A TRAJETÓRIA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO**

O trabalho analisa a evolução da educação inclusiva e a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, destacando mudanças nas percepções e atitudes ao longo do tempo. O surgimento de hospitais psiquiátricos no século XIX foi um marco na busca por atenção especializada, enquanto a criação de organizações focadas em diferentes tipos de deficiência promoveu abordagens mais direcionadas. A reabilitação, inicialmente promovida por Napoleão Bonaparte e formalizada por Otto Von Bismarck, reconheceu o potencial útil de ex-soldados feridos.

No século XIX, a visão sobre as pessoas com deficiência começou a se transformar, passando a ser vistas como dignas de respeito e cuidado. Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo enfrenta desafios significativos relacionados à reconstrução e ao atendimento das necessidades básicas de sobreviventes e órfãos, incluindo educação e saúde. O presente trabalho investiga essa trajetória e a busca pela consolidação da educação inclusiva, contribuindo para a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Essa análise histórica sobre a evolução da compreensão e tratamento das pessoas com deficiência é fascinante observar como as atitudes e percepções mudaram ao longo do tempo, refletindo tanto avanços quanto desafios.

O Estado de Bem-Estar Social, que surgiu nos países europeus, trouxe maior preocupação com a assistência e a qualidade do tratamento para toda a população, incluindo as pessoas com deficiência. Programas e políticas assistenciais foram propostos para atender aos pobres, idosos, crianças carentes e, especialmente, às vítimas e mutilados de guerra (PEREIRA E SARAIVA, 2017, p. 175).

A criação da ONU em 1945 teve como objetivo abordar problemas globais, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. O Artigo 1º reconhece o direito a um padrão de vida adequado, incluindo saúde, alimentação e segurança em situações adversas. Esses avanços refletem um compromisso com a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão na sociedade. Após a Segunda Guerra Mundial, houve um fortalecimento das instituições para essas pessoas, com foco na

integração social e no desenvolvimento de ajudas técnicas. A ONU também estabeleceu declarações importantes em 1949 e 1975 para garantir direitos e proteção. Além disso, leis trabalhistas que criaram cotas de mercado ajudaram na inclusão, culminando na designação de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes e no Programa Mundial de Ação de 1982 para promover igualdade de oportunidades. Na década de 1980 consolidou a Educação Inclusiva, incluindo deficientes no ensino regular (Rodrigues e Capellini, 2014). Em 1992, a ONU instituiu o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

A história dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, como em outras partes do mundo, começou com exclusão e marginalização, associando deficiência a incapacidade ou doença. Inicialmente, pessoas com deficiência eram vistas como miseráveis e doentes, muitas vezes confinadas e afastadas da vida social e política.

No século XIX, o aumento dos conflitos militares, como a Guerra do Paraguai, resultou em um grande número de soldados mutilados, gerando a necessidade de criar instituições de apoio. Foram fundadas instituições como o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) e o Instituto dos Surdos-Mudos (1856), além do Asilo dos Inválidos da Pátria (1868).

No século XX, a Medicina avançou e criou hospitais-escolas, como o Hospital das Clínicas de São Paulo (1944), que contribuíram para a reabilitação das pessoas com deficiência. A deficiência ainda era vista como um problema médico, tratado em instituições de saúde e filantrópicas.

Em 1987, uma emenda à Constituição de 1967 garantiu direitos aos deficientes, incluindo educação especial gratuita e proibição de discriminação no trabalho. A Constituição de 1988 consolidou esses direitos, promovendo a integração social e a acessibilidade.

Enquanto em 1989, a Lei nº 7.853 criou a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde). Em 1999, o Decreto nº 2.298 instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seguido pela Lei nº 10.098/2000, que promoveu a acessibilidade.

A seguir será elucidado a inserção da educação inclusiva no Brasil e seus desdobramentos a partir de influências de outros países no que concerne a documentos, declarações, entre outras coisas.

### **3. A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL**

De acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 1996, o Decreto nº 3.298/99 e a Lei nº 7.853/1989, as pessoas com deficiência no Brasil têm direito à educação pública e gratuita, preferencialmente na rede regular de ensino, com adaptações necessárias em escolas especiais.

A proposta de Educação Inclusiva surgiu nos Estados Unidos em 1975, influenciada pela pós-guerra, com a lei pública nº 94.142, que permitiu a entrada de alunos com deficiência em escolas comuns, exigindo dos sistemas educacionais a criação de condições adequadas para uma educação de qualidade para todos.

No Brasil, a educação para pessoas com deficiência começou em 1854 com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos no Rio de Janeiro, posteriormente renomeado para Instituto Nacional dos Cegos. Historicamente, a deficiência foi marginalizada e associada a doença e incapacidade, mas a partir do século XX começou a ser reconhecida como uma questão educacional.

A Declaração dos Direitos Humanos de 1948 influenciou o Brasil a garantir acesso à educação pública, incluindo a educação especial. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961 recomendava a integração da educação de pessoas com deficiência no sistema geral de ensino. No entanto, a Lei nº 5.692/1971 introduziu "tratamento especial" para estudantes com deficiências, levando-os para escolas especiais devido à falta de um sistema inclusivo.

A Declaração de Salamanca de 1994 aprofundou as discussões sobre a escolarização de alunos da educação especial em classes comuns, promovendo a inclusão escolar como um direito universal. Esse movimento foi reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que estabeleceu a educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

O Decreto nº 3.298/1999 consolidou a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis de ensino, enfatizando a inclusão no sistema regular de ensino.

Para promover a inclusão das pessoas com deficiência (PcD) e eliminar obstáculos em níveis mais altos de escolaridade, o Brasil promulgou o Decreto nº 3.956/2001, que assegura os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais a essas pessoas, seguindo a Convenção da Guatemala (1999). Este documento influenciou significativamente a reflexão sobre os direitos à educação especial.

A educação superior brasileira, conforme a Constituição Federal de 1988, deve ser garantida pelo Estado de acordo com o preparo intelectual de cada pessoa. As universidades públicas têm passado por mudanças estruturais e políticas para minimizar a exclusão na educação superior desde o século XX (Maciel e Anache, 2017).

Nesse sentido, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e do sistema Braille é fundamental para a inclusão. O MEC/SECADI aprovou diretrizes para o uso e ensino do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino.

Em 2005, o governo federal criou o Programa de Acesso à Universidade (Programa Incluir), focado na inclusão de PcD nas instituições públicas federais de educação superior. As ações do Programa Incluir incluem:

- Adequação arquitetônica para acessibilidade;
- Aquisição de recursos de tecnologia assistiva;
- Desenvolvimento de material didático acessível;
- Adequação de mobiliários para acessibilidade.

Dessa forma, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU em 2006, da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino (MEC/SECADI, 2008).

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 2007, fundamenta-se na formação de professores, recursos multifuncionais, acessibilidade arquitetônica e monitoramento do acesso à escola para garantir a inclusão e permanência de PcD na educação superior.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) foi publicada, promovendo mudanças conceituais, políticas e sociais na educação de alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

Em 2011, o Decreto nº 7.612 criou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, reforçando o compromisso do Brasil com os direitos das pessoas com deficiência, impactando 46 milhões de pessoas conforme o Censo do IBGE de 2010. O plano visa melhorar a vida dessas pessoas através de políticas de acesso à educação, inclusão social, atenção e acessibilidade.

Em 2015, foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência pela Lei nº 13.146, que garante e promove a igualdade de direitos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, focando na inclusão social e cidadania.

#### **4. ACESSO E PERMANÊNCIA: DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO**

Em 2004, o Ministério da Educação (MEC) propôs a criação de programas de políticas de inclusão na educação superior, destacando o Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior. Este programa, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior (SESU) e Secretaria de Educação Especial (SEESP), promove o cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, atendendo 14,4% da população brasileira com algum tipo de deficiência.

O Programa Incluir visa criar e consolidar Núcleos de Acessibilidade nas instituições federais de ensino superior (IFES), eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação. Esses núcleos recebem verbas governamentais para integrar estudantes com deficiência, oferecendo suporte para superar barreiras diversas nos ambientes físicos e no sistema de comunicação e pedagógico.

Por conseguinte, a Lei nº 13.146/2015 define pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse sentido, a educação inclusiva deve ser fundamentada na perspectiva dos direitos humanos, reconhecendo as dificuldades no sistema de ensino e superando práticas discriminatórias. A mudança estrutural das instituições de ensino é necessária para atender às necessidades dos estudantes com suas especificidades.

Outrossim, a democratização da escola no Brasil enfrenta desafios significativos em termos de inclusão. Mesmo com avanços no acesso à educação, ainda há grupos marginalizados e vistos como "fora do padrão", resultando em fracasso escolar que é muitas vezes culpabilizado e naturalizado (Urban, Manzoli e Alves, 2019).

Contudo, no início do século XXI, apesar de maior receptividade ao ensino superior, a inclusão ainda é insuficiente. Professores enfrentam dificuldades

metodológicas e de adaptação às demandas dos estudantes com necessidades educacionais especiais, embora o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) seja um ponto positivo.

Apesar disso, é válido ressaltar a importância do suporte pedagógico, do acompanhamento dos alunos com deficiência no que diz respeito ao trabalho dos bolsistas de apoio ao ensino, assim determinado pela seguinte resolução: COLAC nº 02/2008 que estabelece diretrizes para a inclusão de estudantes com deficiência no ambiente acadêmico da UENF. Essa normativa é fundamental para garantir um espaço educacional acessível e acolhedor, promovendo a igualdade de oportunidades.

Essa normativa, RESOLVE: Art. 1º - O Programa de bolsas de Apoio ao Ensino, sob a coordenação geral da Pró-reitoria de Graduação tem como missão contribuir para ampliar e flexibilizar os processos referentes à produção e difusão do conhecimento na Universidade com repercussão regional e global, mas, sobretudo para promover a formação de profissionais cidadãos por meio dos seguintes objetivos:

- I oportunizar a integração do universo acadêmico ao universo extramuros à Universidade considerando a necessidade de formação do corpo discente em conteúdos e processos cujo saber é próprio de instrutores com experiências diversas à aquelas possíveis e vivenciadas na estrutura acadêmica tradicional; sino
- II - oportunizar o ingresso de instrutores que apoiarão o informal da UENF para atender necessidades complementares à grade curricular; a a - viabilizar a implementação de projetos que atendam necessidades específicas para a criação de novos cursos e plena ocupação das vagas ofertadas nos diversos cursos de graduação da UENF. (COLAC 002/2008)

Não obstante, “O candidato que tiver usufruído de bolsas do Programa de Apoio ao Ensino por um período total de 24 meses deverá cumprir um interstício de 24 meses, a contar do término da última bolsa recebida, antes de participar de um novo processo seletivo para o programa”(COLAC 002/2008).

Nessa ótica, os bolsistas de apoio ao ensino desempenham um papel crucial no suporte aos estudantes com deficiência, facilitando o acesso ao conhecimento e promovendo a inclusão social. No entanto, a interrupção desse acompanhamento antes do término da graduação pode gerar sérios impactos na trajetória acadêmica desses alunos.

A falta de continuidade no suporte pode levar à evasão escolar, dificuldades em adaptar-se ao ambiente acadêmico e prejuízos na formação profissional dos estudantes. É essencial que as instituições de ensino considerem esses fatores ao planejar programas de apoio.

Dessa forma, ao considerar o tempo inadequado, ou seja determinado de 2 anos, logo deixa claro que o discente não ficará com o bolsista até o término da graduação. Mas será que essa interrupção não ocasionará danos nos resultados, nos processos de estudos, visto que estratégias pedagógicas são elaboradas como ferramentas para agregar no aprendizado do discente acompanhado desde então?

Contudo, o discente fica à mercê da instituição, sendo assim, ao refletir sobre as práticas implementadas e os resultados alcançados tanto do trabalho do bolsista de apoio ao

ensino, quanto a trajetória na graduação dos estudantes com deficiência, é válido refletir sobre os possíveis danos, pois uma vez construído um ambiente acadêmico mais acessível e acolhedor, onde a diversidade seja não apenas reconhecida, mas celebrada, o risco do recomeço pode custar um preço alto para os discentes com deficiência no espaço acadêmico.

## **CONCLUSÃO**

A partir da análise realizada, é possível afirmar que a inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior requer não apenas ações pontuais, mas uma transformação estrutural que assegure a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos desses estudantes.

Ademais, com base na compreensão do movimento de conquistas e lutas das pessoas com deficiência, principalmente no que diz respeito à educação, foi crucial investigar os caminhos percorridos para estabelecer um sistema educacional que realmente seja inclusivo. Portanto, é reconhecido que as alterações sugeridas para a inclusão de estudantes com deficiência são essenciais para garantir os direitos. No entanto, para construir um sistema educacional inclusivo, é essencial garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência.

Diante dos desafios identificados, é fundamental a participação do bolsista na trajetória dos discentes com deficiência, de forma imparcial, proativa na promoção da educação inclusiva, garantindo o acesso equitativo e a permanência dos estudantes com deficiência na graduação. Contudo, a implementação efetiva das ações afirmativas e o fortalecimento do papel dos bolsistas de apoio ao ensino são essenciais para garantir que os estudantes com deficiência consigam concluir sua formação acadêmica com sucesso.

De modo final, o objetivo deste trabalho é ajudar novas pesquisas relacionadas ao tema e atingir estudiosos da área. Isso lhes permitirá trabalhar em novas questões sobre a educação inclusiva, a importância das ações afirmativas e o papel do bolsista de apoio ao ensino na garantia desse direito para as pessoas com deficiência no futuro.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm). Acesso em: 17/05/2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília/DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 22 Maio. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88Livro>

EC91\_2016.pdf. Acesso em: 22 abril. 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.html). Acesso em: 20 maio. 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htmL](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htmL). Acesso em: 13 maio de 2025.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educacionais especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, v. 20, 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publica-caooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 Out. 2025.

BRASIL. Edital nº 8. Programa Incluir. Diário Oficial da União, n. 126, seção 3, Brasília, DF, 4 jul. 2006, p. 30-31. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=04/07/2006&jornal=3&pagina=30&totalArquivos=120>. Acesso em: 15 maio. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília/DF, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/politicaseducacaoespecial.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm). Acesso em: 16 abril.2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior. Secadi/Sesu-2013. Brasília/DF, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/es/incluir>. Acesso em: 15 junho 2025. 58.

BRASIL. Grupo de trabalho da política nacional de educação especial: Equipe da Secretaria de Educação Especial / MEC- Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva, Brasília – Jan. 2008 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 21 demaio. de 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em out. de 2022.

CAPELLINI, V. L. M. F.; RODRIGUES, O. M. P. R. O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais. BAURU (SP): UNESP, 2014. Disponível em: <http://acervodigital.unesp.br/handle/unesp/155248>. Acesso em out. de 2022.

CFESS. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação. Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília: CFESS, 2012. CORDEIRO, C. M. O papel do tutor no contexto da educação inclusiva: formação e dificuldades. Revista Educação em Foco - Edição no 9. 2017.

FERES JÚNIOR, João. Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil. Revista Ciência Política, Rio de Janeiro, v. 5, n. 30, p. 1-21, 2006.

GOMES, Joaquim B. Barbosa, 1954. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/175537>. Acesso 22 de nov. de 2025.

MACIEL, C. E.; ANACHE, A. A. A permanência de estudantes com deficiência nas universidades brasileiras. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 33, n. especial 3, dez. 2017. p. 71 – 86

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 117, p. 197–217, 2002. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/550>. Acesso em: 22 nov. 2025.

PEREIRA, J. de A.; e SARAIVA, J. M. Trajetória Histórico Social da População Deficiente: da exclusão à inclusão social. SER Social, Brasília, v. 19, n. 40, p. 168-185, jan.-jun./2017.

PIOVESAN, Flavia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005.

RIO DE JANEIRO, COLAC. Resolução COLAC nº 002, de 8 de julho de 2008. Delibera sobre a criação do Programa de Bolsa de Apoio ao Ensino e as normas de seu funcionamento. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 08 jul. 2008.

SOWELL, Thomas. Ação Afirmativa ao Redor do Mundo – Um Estudo Empírico Sobre Cotas e Grupos Preferenciais. Cap.1 Uma Perspectiva Internacional, p.13-40

URBAN. L. P.; MANZOLI. L. P; ALVES, R. A. O Serviço Social e os Desafios da Educação

Inclusiva. Cap. 4. Educação no Século XXI – Volume 49 – Gestão, Inclusão Educacional, DOI: 10.36229/978-85-7042-193-7.CAP.17, Belo Horizonte, Poisson, P.126-129, 2019.

UNESCO. *Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais*. Brasília: CORDE, 1994.